



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Carlos Alexandre Lutterbeck

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);
A Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências”, que propõe as metas para a educação nacional no decênio. Dentre estas, destaca-se a meta 6 que, em linhas gerais, visa oportunizar a oferta em escolas de turno integral em pelo menos 50% das instituições de educação pública e possibilitando o acesso de no mínimo 25% de seus discentes. Esta meta é composta 9 estratégias, dentre elas, destaca-se a 6.5 que visa “estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical”. Além disso, o governo federal publicou, no dia 1º de agosto, no Diário Oficial da União, a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);
Contratação prevista no Plano

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);
Cabe ao SENAC-RS: • Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros; Cabe ao CONTRATANTE: • Definir o local para realização as atividades dos profissionais, no município de Imigrante/RS; • Disponibilizar equipamentos e/ou materiais necessários; • Prover os insumos necessários para as ações; indicar os participantes e comunicar das ações a serem realizadas; • Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS. • O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal e responsável, acompanhada do relatório de execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- O relatório deverá contemplar, no mínimo, os dias e horários da prestação dos serviços, atividades desenvolvidas, profissionais/docentes responsáveis, alunos atendidos, entre outros.
- A contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Magali Baller Röhlig
- Será pago o valor mensal de R\$ 23.661,90 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) com vigência de 10 meses, totalizando R\$ 236.619,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

AULAS TURNO INTEGRAL

Estimativa, conforme quadros abaixo

Turma	Turno	Dias da Semana/Horário	Data de início	Data de término	CH	Valor
1 Jardim A1	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	17/12/2024	237h	R\$ 31.348,00
2 Jardim A2	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	17/12/2024	237h	R\$ 31.348,00
3 Jardim B1	Manhã	3ª e 4ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	18/12/2024	252h	R\$ 33.191,00
4 Jardim B2	Manhã	2ª e 6ª das 07h50 às 10h50	19/02/2024	16/12/2024	240h	R\$ 31.348,00
5 1º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	21/02/2024	18/12/2024	275h	R\$ 34.915,00
6 2º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	21/02/2024	18/12/2024	275h	R\$ 34.915,00
7 3º ano	Manhã	2ª das 07h50 às 10h50	04/03/2024	16/12/2024	80h	R\$12.680,00
8 4º ano	Manhã	2ª e 5ª das 07h50 às 10h50	04/03/2024	16/12/2024	191h	R\$ 26.841,00

*Previsto recesso de 24/07 a 02/08/2024 e pontes e feriados previstos no calendário letivo da rede municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	Período	Carga Horária	Descrição
Sensibilização com os diretores e supervisores	Fevereiro/2024	2 horas	Reunião de alinhamento inicial entre a Escola Senac e com as equipes das escolas de origem.
Reunião de acompanhamento pedagógico	Vigência do projeto	1 hora por mês nos meses em que não há reunião de avaliação diagnóstica	Reunião entre a coordenação do projeto Senac e equipe do município para alinhamentos e correções de rotas.
Reunião de avaliação diagnóstica	Semestral (durante a vigência do projeto)	1 horas	Reunião entre pedagógico e gestão do Senac com as escolas de origem e os representantes das secretarias de educação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Memória de cálculo com base em orçamento fornecido pela empresa que será contratada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

R\$236.619,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do jardim A e B, abordando: Ludicidade Sustentabilidade; Raciocínio lógico; Comunicação: por meio do Teatro, Dramatização e arte; Inteligência emocional
- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do 1º ao 2º ano, englobando: Ludicidade, Leitura e Escrita Criativa; Artes e artesanato; Jogos e teatro; Idiomas; Inteligência emocional, Relacionamento Interpessoal e Administração de Conflitos.
- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do 3º e 4º ano, abordando Ludicidade, Leitura e Escrita Criativa; Inteligência emocional, Relacionamento Interpessoal e Educação Financeira.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Com o objetivo de buscar uma maior economicidade para a administração pública, as aulas e atividades realizadas em turno integral, no Centro de Atividades Integradas de Imigrante, serão realizadas semanalmente, em consonância com o calendário escolar do município. Assim, os pagamentos a empresa contratada ocorrerão mensalmente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

O projeto em questão visa promover a aprendizagem significativa dos alunos, visando a complementação curricular por meio de oficinas pedagógicas e de convivência, para que o aluno seja o protagonista de suas próprias vivências. Dessa forma, considerando o cumprimento Meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) que prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, a contratação da empresa torna-se indispensável, uma vez que, apesar de possuir uma infraestrutura adequada, o município não possui de mão-de-obra suficiente para atender à crescente demanda e dispõe de uma

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conclui-se que está é a forma de maior economicidade à administração municipal, visto que é inegável que as demandas da escola se transformam continuamente. Nesse sentido, a contratação de empresa que possa auxiliar no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação no que tange a oferta de ensino em tempo integral é fundamental, principalmente considerando que o município não dispõe de mão-de-obra suficiente para atender a crescente demanda.

Imigrante, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☒ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☐ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Catálogo Eletrônico de Padronização		
☐ Não se aplica	☐ Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	☒ Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
☐ Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:		

Itens					
Nº	Descrição do Item	Turno	Dias da Semana/Horário	Carga Horária	Preço por turma
1	Jardim A1	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	237 h	R\$31.348,00
2	Jardim A2	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	237 h	R\$31.348,00
3	Jardim B1	Manhã	3ª e 4ª das 07h50 às 10h50	252 h	R\$33.191,00
4	Jardim B2	Manhã	2ª e 6ª das 07h50 às 10h50	240 h	R\$31.348,00
5	1º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	275 h	R\$ 34.915,00
6	2º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	275 h	R\$ 34.915,00
7	3º ano	Manhã	2ª das 07h50 às 10h50	80 h	R\$ 12.680,00
8	4º ano	Manhã	2ª e 5ª das 07h50 às 10h50	191h	R\$ 26.841,00
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
Valor Total Estimado:					R\$ 236.619,00

Condições de Entrega(s)		
Prazo de Entrega:	XX dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.	
Local(is) de Entrega(s):	☐	Não se aplica
	☐	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças
	☐	Sec. de Obras e Mobilidade Urbana
	☐	Sec. da Saúde e Assist. Social
	☐	Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho
	☐	CRAS - Centro de Referência e Assist. Social
	☐	Secretaria da Educação
	☐	EMEF Arco-Íris
	☐	EMEI Arco-Íris (escolinha)
	☐	EMEI Ciranda de Sonhos
	☐	EMEF Santo Antônio
	☐	EMEI Pequeno Mundo
	☒	EMEF Ernesto Alves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	☐	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Rua do Moinho, 15 - Sala 101 e 102 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
	☐	Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
	☐	Outros (especificar):	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade, qualidade e pontualidade** da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

☐ Não se aplica ☐ 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) ☐ Outro (especificar abaixo):

Obs.:

- a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até **XX dias**, a partir da comunicação por escrito.
c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.**

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

☐ Não se aplica.	☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21
☐ Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 10 meses
☐ Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	☐ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 236.619,00 anuais.

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

☐ Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. ☐ Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP

☐ Cfe. disponível no processo ☐ Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) ☐ Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis:

META 6 – ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Ademais, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

É importante destacar a Emenda Constitucional 59/09, que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional. Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência. Além disso, o PNE passou a ser considerado um norteador do Sistema Nacional de Educação, de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que passaram a ter que construir e aprovar os seus planos de acordo o disposto para o âmbito nacional.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).



6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do jardim A e B, abordando: Ludicidade Sustentabilidade; Raciocínio lógico; Comunicação: por meio do Teatro, Dramatização e arte; Inteligência emocional
- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do 1º ao 2º ano, englobando: Ludicidade, Leitura e Escrita Criativa; Artes e artesanato; Jogos e teatro; Idiomas; Inteligência emocional, Relacionamento Interpessoal e Administração de Conflitos.
- Oficinas pedagógicas e de convivência para alunos do 3º e 4º ano, abordando Ludicidade, Leitura e Escrita Criativa; Inteligência emocional, Relacionamento Interpessoal e Educação Financeira.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

- A prestação dos serviços deverá ocorrer no turno da manhã das 07h50 às 10h50;
- A contratada deverá disponibilizar docentes habilitados para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- Será pago o valor mensal de R\$ 23.661,90 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) com vigência de 10 meses, totalizando R\$ 236.619,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais)
- O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal e responsável, acompanhada do relatório de execução dos serviços.
- O relatório deverá contemplar, no mínimo, os dias e horários da prestação dos serviços, atividades desenvolvidas, profissionais/docentes responsáveis, alunos atendidos, entre outros.
- As atividades compreenderão o período entre 19/02/2024 e 18/12/2024.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

(x) Não se aplica () Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX () Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
() Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

() Não se aplica	() Bem de pronta-entrega	() Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa	() Contratação integrada	() Contratação semi-integrada
() Empreitada por preço unitário	() Empreitada por preço global	() Empreitada integral
(x) Outro (Especificar abaixo):		

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Não se aplica.	(x) Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados. b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada. c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.	
Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

(x) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

() Não se aplica
(x) Em caso de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços , atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil
() Em caso de Obras e Serviços de Engenharia , cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo
() Outro (Especificar abaixo):



12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

☒ Menor preço	☐ Maior desconto	☐ Técnica e Preço
☐ Melhor Técnica	☐ Melhor Conteúdo Artístico	☐ Maior Retorno Econômico

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

☐ Não se aplica ☐ Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

☐ Não se aplica ☒ Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:

13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

☐ FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

☒ Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	☐ Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
☐ Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	☐ Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 25 de janeiro de 2024.

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação



DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S).

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
() Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	Edson Adilso Heck	
(x) Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
() Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	
() Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Fabiano Acadroli	
() Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	Gilnei Dahmer	
() Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Charles Porsche	

Obs.:

Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), **excepcionalmente**, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.



2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.

2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Magali Elisa Baller Röhsig		Daniela Kohl Duarte	
Nome 2		Suplente Nome 2	
Nome 3		Suplente Nome 3	

2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, cientificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contrato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no VII do art. 23;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
Departamento de Controle Interno

VII - cientificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;

X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º			
Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Joice Brandt		Denise Marasca	
Nome 2		Suplente Nome 2	
Nome 3		Suplente Nome 3	

2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL

2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26
Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.

2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º			
Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Nome 1		Suplente Nome 1	
Nome 2		Suplente Nome 2	
Nome 3		Suplente Nome 3	
Nome 4		Suplente Nome 4	
Nome 5		Suplente Nome 5	
Nome 6		Suplente Nome 6	
Nome 7		Suplente Nome 7	

Carlos Alexandre Lutterbeck
Secretário Municipal de Educação



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☐ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☒ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Constitui objeto a prestação de serviços de oficinas pedagógicas e de convivência, em turno oposto, no Centro de Atividades Integradas (CAI) para os alunos da rede municipal de ensino, do Jardim A ao 4º ano.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE LOCAÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE BENS

Locação e/ou Alienação de Bens
☐ Realizada avaliação mediante pesquisa de mercado com corretor(es) regional(is), cfe. documentação anexa
☐ Realizada avaliação por meio comissão constituída nos termos da Portaria XXXX/XXXX
☐ Realizada avaliação por meio de leiloeiro oficial, cfe. documentação anexa

2.2 EM CASO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Obras e/ou Serviços de Engenharia
☐ Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) para serviços e obras de infraestrutura de transportes.
☐ Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as demais obras e serviços de engenharia.
☐ Cfe. inciso II do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo data e horário de acesso
☐ Cfe. inciso III do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
☐ Cfe. inciso IV do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital, observado de índice de atualização de preços correspondente
☐ Cfe. § 1º e 2º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Demonstrado em planilha(s) anexa(s), contendo os parâmetros e critérios estabelecidos no Decreto Federal 7.893/2013.
☐ Cfe. § 3º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - IN SEGES/ME 73 e alterações posteriores (por existirem recursos da União decorrentes de transferência voluntárias)
☐ Cfe. § 4º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Software específico de elaboração orçamentária (por existirem apenas recursos próprios)
☐ Cfe. § 5º do art. 38 do Dec. Munic. 2.130/23 - Adesão à ata de registro de preço de outro órgão e/ou ente, após ser aferida a vantagem econômica e realizada

2.2.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UTILIZADOS PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(x) Não se aplica		() Cfe. informações abaixo (memória de cálculo disponível no processo)					
Percentual Informado de BDI:		XX,XX%	Percentual Informado de ES:		XX,XX%	() Onerado	() Desonerado
() Foram observadas as orientações existentes na Instrução Normativa do TCE/RS nº 023/2004 e alterações posteriores							

2.2.2 OUTROS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA ENGENHARIA PARA PESQUISA DE PREÇOS

☒ Não se aplica	☐ Anteprojeto (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXIV)
☐ Projeto Básico (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)	☐ Projeto Executivo (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)

2.3 EM CASO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços



() Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
(x) Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
() Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (necessário realizar justificativa no item 2.3.3)
() Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
() Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital. (necessário realizar justificativa no item 2.3.1)
() Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
() Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração. (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)
() Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente. (necessário realizar justificativa no item 2.3.2)

2.3.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	1	SENAC RS						
	2							
	3							
	4							
	5							
	6							
	7							
	8							
	9							
	10							
	11							
	12							
	13							
	14							
	15							
	16							
Fornecedores que não enviaram cotação no prazo estabelecido:	() 1	() 2	() 3	() 4	() 5	() 6	() 7	() 8
	() 9	() 10	() 11	() 12	() 13	() 14	() 15	() 16
Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação: Contratações similares feitas pela administração, conforme documentos em anexo.								
Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es) XX dias úteis								
(X) As propostas formais obtidas contiveram, ao menos: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável								
(X) Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s): a) Quantidade estimada a ser contratada; b) Custos, locais e prazos de entrega; c) Formas e prazos de pagamento; d) Garantias exigidas; e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço; f) Marcas e modelos, quando for o caso								

2.3.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (§§ 1º E 2º DO ART. 35 DO DEC. MUNIC. 2.130/23)

(x) Não se aplica	() Motivos que levaram a situação excepcional (justificar abaixo):



2.3.3 UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO FORA DO PRAZO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 36 DO DEC. MUNIC. 2.130/23

☐ (x) Não se aplica	☐ () Motivos que levaram a utilização do preço estimado fora do prazo (justificar abaixo):

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

☐ () Cfe. documentação anexa	☐ (x) Não se aplica
☐ () Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	☐ () Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

☐ (x) Não se aplica	☐ () Conforme relação de itens abaixo:
Itens com menos de 3 preços: XX, XX, XX, XX, XX, XX,	
Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:	

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

☐ () Menor preço	☐ () Mediana	☐ () Média simples	☐ (x) Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s): Memória de cálculo considerando-se os valores dispendidos com as atividades desenvolvidas no contraturno, no Centro de Atividades Integradas (CAI) em anos anteriores.			

4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)

☐ (x) Não se aplica	☐ () Acrescido percentual de XX,XX %	☐ () Subtraído percentual de XX,XX %
Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:		

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

☐ (x) Não se aplica	☐ () Desconsiderados preços inexequíveis
☐ () Desconsiderados preços inconsistentes	☐ () Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	

6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

☐ (x) Cfe. documentação anexa	☐ () Não se aplica
--	--

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ R\$ 236.619,00 anuais.
--

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

☐ (x) Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	☐ () Não se aplica por ser SRP
---	--

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

☐ (x) Público.	☐ () Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Magali Elisa Baller Röhsig	

CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK
Secretário da Educação



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO & RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024
Processo Administrativo nº 28.174/2024

Para a pretendida contratação da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS - CNPJ 03.422.707/0001-84**, para *contratação de empresas para prestação dos serviços de oficinas pedagógicas e de convivência, em turno oposto, no CAI – Centro de Atividades Integradas, para os alunos da rede municipal de ensino, Jardim A ao 4º ano*. De acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 28.174/2024.

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a razão da escolha e a justificativa do preço, além de outros documentos necessários, como preceitua o Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21. A razão da escolha do fornecedor, se justifica por meio dos documentos que comprovam a notória especialização, conforme anexo, de prestação de serviços realizadas em vários órgãos e inúmeras especializações na área.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total da contratação será de **R\$ 236.619,00**, conforme segue:

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS Valor: R\$ 236.619,00
--

Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, conforme exige o Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 16 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK
Secretário Municipal de Educação